

SETEMBRO DE 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA COFIL Nº 03, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a elaboração, a organização e o registro de atividades relativas à Unidade Curricular FL040 - Projetos em Práticas Educacionais II (105 horas).

O Presidente do Colegiado do Curso de Filosofia-Licenciatura, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 44, 47 e 48 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

O teor do Decreto do Governo Federal nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

O teor da Resolução CONSU/UFSJ nº 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São Joao del-Rei.

O Inciso VII do Art. 46 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei, que atribui ao Colegiado do Curso de Graduação aprovar normas para a execução de estágios curriculares internos e externos, para o exercício da monitoria, monografias, trabalhos de final de curso e atividades complementares previstas no currículo do curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

O teor da Resolução CONEP/UFSJ nº 033, de 7 de novembro de 2018, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Filosofia – Grau Acadêmico Licenciatura;

O Colegiado do Curso de Filosofia decide regulamentar a elaboração, apresentação e registro da Unidade Curricular *FL040 - Projetos em Práticas Educacionais II* nos seguintes termos:

I DA CONCEITUAÇÃO

- **Art 1** A unidade curricular *FL040 Projetos em Práticas Educacionais II* é atividade de orientação individual obrigatória que tem por objetivos possibilitar ao discente do Curso de Licenciatura em Filosofia:
- I o exercício prático voltado para a consolidação e o refinamento de habilidades e competências de pesquisa;
- II a concretização da trajetória de formação e dos objetivos do Projeto Pedagógico do Curso, bem como
- III a integração dos componentes curriculares;
- **§1** O trabalho de investigação ou sistematização de experiência pedagógica em questão pode ser:
- a) artigo acadêmico-científico;
- b) relato de experiência;
- c) elaboração de planos de aula;
- d) análise e avaliação de material didático da área de filosofia;
- e) elaboração de material didático em temas da filosofia ou interdisciplinares
- **§2** A unidade curricular é de natureza fundamentalmente prática, de caráter obrigatório para a obtenção do grau de Licenciado em Filosofia e possui carga horária total de 105 horas, conforme previsto do projeto pedagógico do curso.

II DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TRABALHO

- **Art 2** O trabalho resultante da referida unidade curricular consiste no desenvolvimento da pesquisa no âmbito do eixo temático: Filosofia e Educação e Ensino) que resulte:
- I na elaboração de uma proposta de investigação ou pesquisa;
- II na execução do plano de trabalho da investigação ou pesquisa e
- III na apresentação de um trabalho acadêmico-científico.

- **Art 3** A unidade curricular *FL040 Projetos em Práticas Educacionais II* aborda conteúdo relativo a práticas pedagógicas associadas ao ensino de filosofia, práticas de investigação e pesquisa e a apresentação de trabalho científico dos resultados alcançados.
- **§1** O trabalho é proposto e elaborado durante o curso e orientado por um docente orientador ou uma docente orientadora, preferencialmente com atuação no Curso de Graduação em Filosofia.
- **Art 4** A unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II* será desenvolvida em quatro etapas:
- I Primeira etapa: definição e aprovação de um Plano de Trabalho, assinado pelo orientando e com o aceite do orientador encaminhado ao professor responsável pela oferta da unidade curricular no sistema SIGAA, estruturado do seguinte modo:
- (a) título,
- (b) introdução ao tema e ao problema,
- (c) objetivos,
- (d) hipótese a ser desenvolvida,
- (e) revisão da literatura e
- (d) cronograma de execução (Anexo I);
- II Segunda Etapa: execução do plano de trabalho proposto;
- III Terceira Etapa: elaboração do trabalhado acadêmico;
- IV Quarta Etapa: envio ao professor responsável pela oferta da unidade curricular de cópia do trabalho final juntamente com parecer de aprovação emitido pelo orientador até a data de encerramento das atividades letivas do semestre ou data previamente acordada entre os discentes e o professor responsável pela Unidade Curricular.

III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art 5 O Trabalho Final tem de ser desenvolvido no prazo mínimo de quatro meses e máximo de dez meses desde a matrícula do discente na unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II*.

Parágrafo único a não entrega no prazo máximo permitido implicará na reprovação do ou da discente na referida unidade curricular.

Art 6 Na condução da unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II* estão envolvidos:



- I o discente matriculado na atividade;
- II o docente orientador ou a docente orientadora (confirmado por manifestação de aceite);
- III o docente coorientador ou a docente coorientadora, caso exista;
- IV o Colegiado do Curso;
- V o Coordenador ou a Coordenadora do curso e
- VI um ou uma docente responsável pela unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II FL040 105 horas.*
- **Art 7** O docente orientador ou a docente orientadora do Trabalho da unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II* deverá ser, obrigatoriamente, docente da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), podendo contar com a colaboração de profissional de área afim ao projeto, da própria universidade ou externo, que atuará na condição de coorientador ou coorientadora.
- §1 Caso o discente ou a discente opte por desenvolver o plano de trabalho da pesquisa fora da UFSJ, o responsável pelo acompanhamento do trabalho será o docente orientador ou a docente orientadora.
- §2 Até 02 (dois) meses após a inscrição do discente ou da discente na unidade curricular, é possível a substituição do docente orientador ou orientadora por vontade expressa destes ou do(a) discente orientando(a);
- §3 Os pedidos de substituição do docente orientador ou da docente orientadora, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso;
- §4 A Coordenação do curso fará a indicação de novo possível orientador ou orientadora, indicação que deverá ser referendada pelo Colegiado do Curso.
- § 5. O número de discentes orientados simultaneamente por um mesmo docente orientador ou orientadora poderá ser de, no máximo, 5 (cinco).
- **Art 8** Ao docente orientador ou docente orientadora compete:
- I Apresentar ao ou à discente a manifestação de aceite de orientação;
- II Auxiliar o ou a discente na elaboração do Plano de Trabalho;
- III Aprovar o Plano de Trabalho do discente ou da discente;



- IV Viabilizar, orientar e acompanhar a execução e a elaboração do trabalho acadêmico;
- VI Dar aprovação à versão final do trabalho.

Art 9 Ao Colegiado do Curso de Filosofia compete:

- I Referendar a indicação de orientadores;
- II Deliberar sobre os casos em que não houver acordo quanto à troca ou indicação de docente orientador ou docente orientadora;
- III Deliberar em primeira instância sobre os recursos interpostos pelos discentes quanto à avaliação dos orientadores relativas aos resultados e ao trabalho escrito.

Art 10 Ao coordenador ou coordenadora do Curso de Filosofia compete:

- I Realizar, a pedido e nos prazos do calendário acadêmico, a inscrição do ou da discente na unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II*;
- II Divulgar para a comunidade acadêmica, por meio de avisos em murais e na página eletrônica do curso, as datas e estas normas;
- III Realizar, quando necessário, os procedimentos para consolidação da atividade no sistema SIGAA;
- IV Disponibilizar em repositório digital, ou encaminhar ao repositório digital da instituição, as versões finais das pesquisas realizadas;
- V Emitir certificado ou declaração de orientação;
- VI Registrar no Sistema SIGAA a atividade de orientação de *Projetos em Práticas Educacionais II*.
- **Art 11** Ao docente responsável pela Unidade Curricular *Projetos em Práticas Educacionais II* compete:
- I Acompanhar a organização da unidade curricular, recolher os Termos de aceite de orientação e os Planos de trabalho;
- II Divulgar para a comunidade acadêmica, por meio de avisos em murais e na página eletrônica do curso, orientações, datas, estas normas e sanar possíveis dúvidas:



III – Após o encaminhamento do Trabalho Final, devidamente aprovado pelo orientador ou orientadora, realizar o lançamento da nota obtida pelo(a) discente no Sistema SIGAA e consolidar a atividade.

IV DAS ATRIBUIÇÕES DO OU DA DISCENTE:

Art 12 Ao ou à discente compete:

- I Elaborar o Plano de Trabalho e encaminhá-lo à(o) docente orientador(a) para aprovação;
- II Executar a investigação ou a pesquisa conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- III Manter contato contínuo com o(a) docente orientador(a), segundo uma dinâmica estruturada por ambos, visando o bom desenvolvimento das atividades previstas;
- IV Redigir o Trabalho Final (artigo acadêmico-científico, relato de experiência, elaboração de planos de aula ou análise e comparação de livros didáticos da área de filosofia) segundo as normas ABNT para trabalhos acadêmicos;
- V Encaminhar para o Responsável pela Oferta da unidade curricular a versão final do trabalho com a avaliação e nota do orientador;

Parágrafo único: O não cumprimento dos itens acima implicará em reprovação na unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II*.

V ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art 13 O Plano de Trabalho, a ser elaborado pelo(a), deverá conter:

- I um título (ainda que provisório);
- II contextualização da proposta ou tema;
- III os objetivos;
- IV a especificação da metodologia e o cronograma de execução;
- V o nome do docente orientador ou da docente orientadora, coorientador ou coorientadora, se houver
- VI a data de início e a previsão de entrega do trabalho aprovado pelo orientador.



- **Art 14** O trabalho é estruturado e contém os elementos previstos nas normas ABNT aplicáveis aos trabalhos acadêmicos.
- **Art 15** O trabalho deve ser de autoria própria do ou da discente.
- §1 O trabalho que não for confeccionado pelo próprio ou pela própria discente ou diante da constatação de qualquer prática de plágio serão reprovados e as medidas institucionais cabíveis serão adotadas

VI. DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

- **Art 16** A nota final do discente ou da discente na unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II* será atribuída individualmente pelo(a) Orientador(a).
- § 1. A nota atribuída pode variar entre 0 (zero) a 10 (dez);
- § 2. É necessária nota final igual ou superior a 6,0 (seis) para aprovação na unidade curricular.
- Art 17 Os critérios de avaliação dos trabalhos apresentados são:
- I Qualidade da pesquisa e das fontes, relevância do tema: 20% da nota;
- II Qualidade da escrita e da organização do texto: 30% da nota;
- III Domínio do tema, fundamentação teórica e qualidade da argumentação: 50% da nota.
- **Art 18** Nos termos e nos prazos das resoluções em vigor, o discente ou a discente poderá, mediante fundamentação, solicitar à Coordenação do Curso a revisão da nota final da unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II*.
- §1 Caberá ao Colegiado do Curso decidir sobre os pedidos de revisão de nota da unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II*;

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art 19 A presente Regulamentação entra em vigor na data da sua publicação.
- Art 20 Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso.



São João del-Rei, 15 de setembro de 2023.

Bruno Leonardo Cunha Presidente do Colegiado Curso de Filosofia



ANEXO I (PLANO DE TRABALHO)

1- Título do Artigo/Relato de Experiência:	
2- Autor:	
3- Orientador:	
4- Contextualização	
5- Objetivos	
6- Metodologia	
7- Cronograma de execução	
8- Data de início da execução e previsão para a defesa	
9- Aprovação do docente orientador ou docente orientadora	
São João del-Rei, de	de 20
	_
(nome do docente orientador ou da docente orientadora) Departamento e Instituição	(nome do orientando ou orientanda)



COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA

ANEXO II (CARTA DE ACEITAÇÃO/ORIENTAÇÃO)

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 15/09/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº Instrução normativa 3 PROJETOS II 2019 IN03/2023 - COFIL (12.60) (Nº do Documento: 124)

 $(N^o do \ Protocolo: 23122.036489/2023-71)$

(Assinado digitalmente em 15/09/2023 19:17) BRUNO LEONARDO CUNHA COORDENADOR DE CURSO

COFIL (12.60)

Matrícula: ###255#0

Visualize o documento original em https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/ informando seu número: 124, ano: 2023, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 15/09/2023 e o código de verificação: 2ac0d4940d